



FOLHA 011 PROC. 011/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AGÊNCIA LEGISLATIVA
RUA 1

Levy Gasparian

Um Legislativo para todos!

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

RESOLUÇÃO Nº. 110 DE 12 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o pagamento retroativo do terço constitucional de férias e do décimo terceiro subsídio aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso II do Regimento Interno.

Considerando a decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898, com repercussão geral, decidindo acerca da legalidade do pagamento de verbas referentes ao 13º subsídio e ao terço constitucional de férias aos vereadores;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado, nos autos do Processo nº 231.624-0/18 ratificou o posicionamento pelo direito dos vereadores ao recebimento do 13º subsídio e do terço constitucional de férias, estabelecendo o marco temporal em 24/08/2017, data do julgamento do RE 650.898 pelo STF;

Considerando que o pagamento de direitos reconhecidos futuramente relacionados a exercícios anteriores precedentes a doze meses de apuração da despesa com pessoal devem ser abatidas do computo em questão.

Assinatura

R-E-S-O-L-V-E

Art. 1º. O terço constitucional de férias e o 13º (décimo terceiro) subsídio serão garantidos aos Vereadores de forma retroativa, limitando-se a data de 24/08/2017, marco temporal definido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – havendo disponibilidade financeira e observando o limite estabelecido no artigo 29, VI, “a” da CF/88, por exercício, os direitos tratados no caput deste artigo deverão ser pagos imediatamente.

Art. 2º. O não pagamento dos direitos regulamentados por esta Resolução sem motivo justo tecnicamente comprovado implicará em infração administrativa, podendo resultar em processo disciplinar ao responsável, assegurada a ampla defesa e observado o procedimento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa, e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º – Os efeitos desta Resolução, no que couber, aplicar-se-ão ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.


Rosilene Gama
1ª Vice-presidenta



RESOLUÇÃO

Nº. 110/2020

FOLHA 013 PROC. 0112020



Levy Gasparian

Um Legislativo para todos!

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 31 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

RESOLUÇÃO Nº. 110 DE 12 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o pagamento retroativo do terço constitucional de férias e do décimo terceiro subsídio aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso II do Regimento Interno.

Considerando a decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898, com repercussão geral, decidindo acerca da legalidade do pagamento de verbas referentes ao 13º subsídio e ao terço constitucional de férias aos vereadores;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado, nos autos do Processo nº 231.624-0/18 ratificou o posicionamento pelo direito dos vereadores ao recebimento do 13º subsídio e do terço constitucional de férias, estabelecendo o marco temporal em 24/08/2017, data do julgamento do RE 650.898 pelo STF;

Considerando que o pagamento de direitos reconhecidos futuramente relacionados a exercícios anteriores precedentes a doze meses de apuração da despesa com pessoal devem ser abatidas do compute em questão.



FOLHA 011 PROC. 011/2020
[Handwritten signature]

Presidente da Câmara Municipal
Comendador Levy Gasparian

R-E-S-O-L-V-E

Art. 1º. O terço constitucional de férias e o 13º (décimo terceiro) subsídio serão garantidos aos Vereadores de forma retroativa, limitando-se a data de 24/08/2017, marco temporal definido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – havendo disponibilidade financeira e observando o limite estabelecido no artigo 29, VI, “a” da CF/88, por exercício, os direitos tratados no caput deste artigo deverão ser pagos imediatamente.

Art. 2º. O não pagamento dos direitos regulamentados por esta Resolução sem motivo justo tecnicamente comprovado implicará em infração administrativa, podendo resultar em processo disciplinar ao responsável, assegurada a ampla defesa e observado o procedimento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa, e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º – Os efeitos desta Resolução, no que couber, aplicar-se-ão ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Rosiléa Gama
1ª Vice-presidenta